



**Parecer nº 592/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2018-00033**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**CONTRATO:** 1092/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, tipo: operador, balanceiros, auxiliares operacionais e biólogo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Urbanismos- SEMUR.

**Termo de Aditivo:** 6º TA renovação por igual período e valor.

**Valor:** R\$ 711.894,12 (Setecentos e onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.137.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Urbanismo-SEMUR.

**CONTRATADA:** N PRIME CONSTRUTORA EIRELI.

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*



- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do processo de formalização do 6º TA referente à renovação contratual por igual período e valor, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, tipo: operador, balanceiros, auxiliares operacionais e biólogo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Urbanismos- SEMUR.

O 6º TA terá valor de R\$ 711.894,12 (Setecentos e onze mil oitocentos e noventas e quatro reais e doze centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.137.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 28/07/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação da Empresa e comprovações;
- II. Ofício nº 577/2022-SEMUR;
- III. Ofício nº 614/2022 – SEMUR;
- IV. Justificativa para renovação;
- V. Justificativa de Vantajosidade;
- VI. Relatório de Fiscalização;
- VII. Certidões da Empresa;
- VIII. Cópia do Contrato nº 1092/2018;
- IX. Cópia do 1º Termo de Aditivo Nº 572/2019;
- X. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 328/2020;
- XI. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 515/2020;
- XII. Cópia do 4º TA nº 490/2021;

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br





- XIII. Cópia do 5º TA nº 455/2022;
- XIV. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XV. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVI. Minuta do 6º Termo Aditivo;
- XVII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIX. Parecer Jurídico nº 445/2022-SEJUR/PMP;
- XX. Solicitação de Parecer do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de formalização do 6º TA referente à renovação contratual por igual período e valor, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, tipo: operador, balanceiros, auxiliares operacionais e biólogo, objetivando atender a Secretaria Municipal de Urbanismos- SEMUR, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de julho de 2022.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas